



PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 227	Livro 21	Folha 79	Data 22/06/10
Horas 16:00			
			Ossauze
			FUNCIÓNÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 036 DE 22 DE junho DE 2010.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando o pagamento de despesas com a Festa do Divino Pai Eterno, a ser realizada pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES DO DISTRITO DA VOADEIRA.

A Festa do Divino Pai Eterno trata-se de uma festa religiosa da região Centro-Oeste, que iniciou-se no Brasil por volta de 1840, quando o casal de lavradores, Constantino Xavier Maria e Ana Rosa Xavier encontraram, às margens o córrego do Barro Preto, distante aproximadamente vinte e dois quilômetros do município de Campininhas das Flores, simbolizado por um medalhão com a Representação da Santíssima Trindade coroando a Virgem Maria nos céus.

A representação artística das três pessoas divinas, Pai, Filho e Espírito Santo se caracterizam pela imagem do Pai, mais velho, lembrando Deus Pai; do Filho, mais jovem; do Espírito Santo, em forma de pomba como é narrado no Evangelho, coroando Maria Santíssima, mãe de Jesus. Sua proximidade lembra a unidade: as Três Figuras, a Trindade; Deus Uno Trino.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 22 de junho de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 09 (nove) votos sim
em Sessão Ordinária do dia 22.06.10 - Ossauze

09/06/10
16:00
Ossauze



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 036 DE 22 DE Junho DE 2010.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 227 Livro 2 Folha 71 Data 22/06/10
 Hora 16:00
 Ossaux
 FUNCIONÁRIO

"Autoriza o pagamento de despesas com a Festa do divino Pai Eterno e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor de recurso pecuniário no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES DO DISTRITO DA VOADEIRA, CNPJ nº 01.373.091/0001-73, na pessoa da Sra. Elisangela Rodrigues Amâncio, CPF nº 601.798.641-49, para cobrir despesas da FESTA DO DIVINO PAI ETERNO.

Art. 2º - A deverá ser prestada contas do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade do Município, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 3º - É defeso o uso dos recursos para outra destinação sob pena de responsabilidade civil e penal dos seus responsáveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

18.002.23.695.0023-2110-3390.41-393

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 22 de Junho de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Ossaux
22.06.10
16.00g

Aprovado por 09 (nove) votos sim em Sessão Ordinária do dia 22.06.10



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 036/2010, de 22 de junho de 2010, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza o pagamento de despesas com a Festa do Divino Pai Eterno e dá outras providências”.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade dispor de recurso pecuniário visando o pagamento de despesas com a Festa do Divino Pai Eterno, por ser tratar de festa religiosa promovida anualmente, sendo tradição.

Em análise ao projeto apresentado temos:

Um projeto que visa repassar à Associação de Moradores e Pequenos produtores do Distrito da Voadeira, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cobrir despesas da Festa do Divino Pai Eterno.

Deverá a Sra. Elisangela Rodrigues Amâncio prestar contas do recurso recebido, junto ao setor de contabilidade da Prefeitura. Indicada a dotação orçamentária.

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, eis que em outras oportunidades já houve este aporte de recurso financeiro para manutenção da tradição de interesse da sociedade que participa do evento.

Portanto, sm.j., não vislumbro ofensa aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, entre outros.

Não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros indica que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas (eventos sociais populares).

Por fim, o art. 17, inciso II, alínea “a” da Lei 8666/93 dispõe ser permitida a:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Neste aspecto, a doação de numerário, desde que justificado o interesse social, é permitida pela legislação em vigor, constituindo em verdadeiro fomento ao turismo, divulgação do Município e manutenção de tradição e cultura local.

Por fim, a Lei 4320/64, em seu artigo 16 permite as subvenções sociais:

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Diante do exposto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 22 de junho de 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

6
APROVAL -
EM SESSÃO 22/06/10
03sausa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 036/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

06 de 2010 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de

Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Ver.ª **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Ver.º **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

7
APROVADO
EM SESSÃO
EM SESSÃO
22/06/10
Brasuse

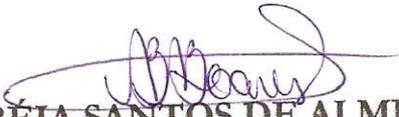
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

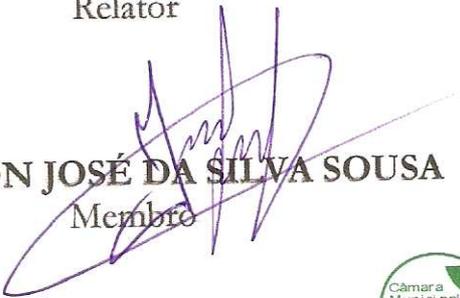
Ao Projeto de Lei n.º 036/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de
10 de 2010.


Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidente

Ver^o. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Relator


Ver^o. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

8
APROVADO
EM SESSÃO 22/06/10
Czaum

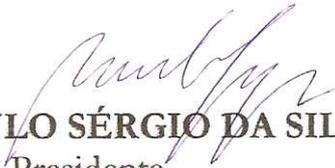
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

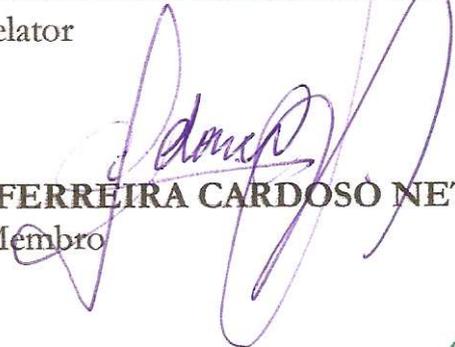
Ao Projeto de Lei 036/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de
06 de 2010.


Ver^o.Dr^o. **PAULO SÉRGIO DA SILVA**
Presidente


Ver^a. Dr^a. **MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI**
Relator


Ver. **ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATERIA:

Projeto de Lei nº 036/10 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	x		
ANTONIA JACOB BARBOSA-Presidente	PR	<i>Presidente</i>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA- 1ª Secretária	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA- 2º Secretario	PP	x		
ZELMIR JOÃO PASQUALI	PDT	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 09 (nove) votos sem em
Sessão Ordinária do dia 22.06.10. Presença*